



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.937 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Cria a Conferência Municipal de Saúde no Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde do Município de Montenegro, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - A **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, através de uma Comissão Executiva, eleita entre os seus membros efetivos e de composição paritária.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 3º - Esta Comissão Executiva elaborará regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.